



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 12.331 ,DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

*Institui a Declaração de Operações Imobiliárias do Município de Porto Velho e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**CONSIDERANDO** as determinações do Art. 144, Parágrafo único, da Lei Complementar nº. 199 de 21 de dezembro de 2004 – Código Tributário Municipal, no que dispõe: “ **Art. 144. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal, o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a bens imóveis ou direitos a eles relativos. Parágrafo único. Independente do disposto no caput deste artigo, fica os cartórios de registro de imóveis obrigados a comunicar a repartição fazendária municipal os respectivos atos de registro de imóveis localizados no município de Porto Velho.**”

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar os procedimentos relativos à comunicação, de caráter obrigatório, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposto no Art. 144, Parágrafo único da Lei Complementar nº. 199 de 21 de dezembro de 2004 – Código Tributário Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Porto Velho, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Registro de Imóveis, independente de seu valor, deverão ser informadas à Secretaria Municipal da Fazenda.

I – O atendimento do disposto no ‘caput’ deste artigo dar-se-á pelas Declarações de Operações Imobiliárias do Município (DOIM), em arquivo eletrônico no formato estabelecido no Manual de integração do ITBI ON LINE versão 1.0, instituído através da Resolução nº 05/2011 – GAB/SEMFAZ e alterações.

II – O preenchimento deve ser feito:

1. Pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

a) celebrado por instrumento particular;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

- b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
- c) emitido por autoridade judicial (adjudicação, herança, legado ou meação);
- d) decorrente de arrematação em hasta pública; ou
- e) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

**Art. 2º.** O programa gerador da Declaração de Operações Imobiliárias do Município (DOIM) estará disponível no sítio da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) na Internet a partir de 5 de setembro de 2011, no endereço <<http://www.semfazonline.com>>.

**Art. 3º.** As Declarações de Operações Imobiliárias (DOIM) deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) do mês seguinte à ocorrência das transmissões ou cessões.

**Parágrafo único.** Fica facultado aos Cartórios de Registro de Imóveis o envio das Declarações de Operações Imobiliárias (DOIM) diariamente à Secretaria Municipal de Fazenda para fins de atualização, em tempo real, do Cadastro Imobiliário.

**Art. 4º.** As Declarações de Operações Imobiliárias (DOIM) recebidas serão processadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, estando sujeitas à rejeição após o envio, será emitido um Relatório de Erros da DOIM que será transmitido ao declarante.

**§ 1º.** Somente será considerada recebida a DOIM, pelo órgão fazendário, quando transmitido ao declarante o Relatório de Erros sem rejeição.

**§ 2º.** No caso de apresentação da DOIM com erro, deverá apresentar nova DOIM, no prazo de até 10 (dez) dias.

**Art. 5º.** Caberá a(o) Secretária(o) Municipal de Fazenda, através de resolução disciplinar os casos omissos na execução deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA  
Secretária Municipal de Fazenda

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES  
Procurador Geral do Município